



DOC - Nº 07

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
E-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 072020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000 , CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr. Everton dos Santos Lima, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ: 03.418.239/0001-74, situada na Rua Antônio Andrade, 1248, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-050 doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, representada por Gilberto Sampaio Vila Nova de Carvalho, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 06/2020, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços Profissionais Específicos na Área de Direito Público Extrajudicial e Judicial, junto a Prefeitura do Município de São Miguel do Aleixo, conforme detalhamento abaixo:

- a) licitação e contratos administrativos;
- b) serviços públicos;
- c) fiscal e tributária;
- d) defesa dos interesses do Município CONTRATANTE nas ações judiciais dirigidas contra o ente municipal nas Justiças Federal e Estadual, atinentes às áreas "a", "b" e "c", em todas as instâncias, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiências, sustentação oral nos Tribunais;
- e) ajuizamento de ações judiciais que foram necessárias e atinentes às áreas referidas nos itens "a", "b", "c" para o resguardo dos direitos do Município, acompanhando-as até última instância;
- f) consultoria no âmbito administrativo que envolva as áreas contratadas constantes nos itens "a", "b", "c", com emissão de pareceres jurídicos;
- g) participação de reuniões administrativas para tratar de assuntos atinentes às áreas referidas nos itens "a", "b", "c, quando solicitado pelo CONTRATANTE, seja para acompanhar ou não a Prefeita, Vice e Secretários;
- h) atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via Telefone, fax, ou email, sempre que solicitado e no que diz respeito as áreas referidas nos itens anteriores "a", "b" e "c";
- i) fornecimento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, de relatórios referentes aos processos em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

DOC - N° 83**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.
E-mail: alexiclicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 9.000,00(nove mil reais), totalizando por um período de 12 meses a importância de R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais)

O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020 a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 20029 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

2045 - MANUTENÇÃO DA PGM

339039:1001.0000-OUTROS SERVICOS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Jose Rafael Garcia Brito, será o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

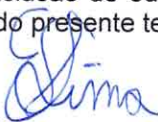
A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

São Miguel do Aleixo/SE, 02 de janeiro de 2020

Everton dos Santos Lima 

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  

CPF 008/107/3525

CPF 0254385-41